Portaria n.º 1193/99, de 29 de Setembro

(DR, 2.ª Série, n.º 259, de 6 de Novembro de 1999) Alteração aos modelos de receita especial

A portaria n.º 981/98 (2.ª série), publicada em 18 de Setembro, estabeleceu as medidas de controlo previstas no Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, que visam o controlo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas e suas preparações contidas nas tabelas I a IV do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro.

Considerando que o grau de fiabilidade das informações contidas nos modelos anexos à portaria n.º 981/98 (2.º série), publicada em 18 de Setembro, constitui factor de sustentáculo ao controlo pretendido, torna-se necessário precisar alguns elementos constantes nos mencionados modelos.

Atendendo à necessidade de adaptar a receita médica especial à dupla fixação das unidades monetárias, introduz-se no respectivo modelo, no que reporta à facturação, o valor referencial expresso em unidades euro.

Assim, visto o disposto no Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e Adjunto do Primeiro-Ministro, o seguinte:

••••••

1.°

_Revogado pela Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio. O texto original era o seguinte:

O modelo de receita médica especial constante do anexo I à portaria n.º 981/98 (2.ª série), publicada em 18 de Setembro, é substituído pelo modelo constante do anexo à presente portaria.

2.°

No anexo II à portaria n.º 981/98 (2.ª série), publicada em 18 de Setembro, relativamente aos elementos que devem constar na receita médico-veterinária especial, a menção "Identificação do paciente", é substituída por "Identificação da espécie animal".

3.°

Do modelo constante do anexo VIII à portaria n.º 981/98 (2.ª série), publicada em 18 de Setembro, no campo destinado à entidade fornecedora, a menção "N.º de insc. Na O.M.V.", é substituída por "N.º de insc. na O.F.".

4.°

No modelo constante do anexo IX à portaria n.º 981/98 (2.ª série), publicada em 18 de Setembro, no campo destinado à entidade fornecedora, a menção "N.º de B.I." é substituída por "N.º de insc. na O.F.".

5.°

No modelo constante do anexo X à portaria n.º 981/98 (2.ª série), publicada em 18 de Setembro, no campo destinado à assinatura do responsável pelo serviço das entidades públicas e privadas prestadoras de cuidados de saúde, a menção "Assinatura legível do chefe de serviço ou legal substituto" é substituída por "Assinatura legível do director do serviço ou legal substituto".

29 de Setembro de 1999 — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* – Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, *Secretário de Estado da Saúde*.

ANEXO I

N.°	Receita médica especial para as tabelas I, II-B, II-C e IV (Artigo 86.°, do D.R. 61/94, de 12/10) Nos termos do art. 15.° do Dec-Lei n.° 15/93, de 22/1, rect. de 20/2) N.°				00000,00	
Nome do Utente	Nome do Utente Morada					
	N.° do B.I. ou Cédula Pessoal Idade Cartão de utente N.° Sexo M □ F □		FACTURAÇÃO			
Medicamento	Re:			EURC	00000,00	
				TOTAL	_ 000000,00	
a) Nome comercial ou Genérico				Identi	ficação do adquirente	
b) Dosagem	Nome do médico				N.º do B.I Idade	
c) Forma farmacêutica	Zona reservada à colocação de etiquetas				Farmácia	
d) N.° de embalagens	Médico	Entidade	Medicamento	rúbrica	mbo da Farmácia e do Director Técnico eu legal substituto)	
e) Tamanho da embalagem	Medicamento	Medicamento	Medicamento			
//	Validade: 10 dias após a emissão					